



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Getúlio Vargas, Nº 2051 - Bairro Centro - CEP 35240-000 - Conselheiro Pena - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 02 - TJMG 1ª/CSN - COMARCA/CSN - DIREÇÃO DO FORO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Getúlio Vargas, nº 2051 – Bairro Centro – CEP 35240-000 – Conselheiro Pena – MG – www.tjmg.jus.br

O **Dr. JOÃO PAULO TOLEDO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Pena – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, gestor dos valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução nº 558/2024 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, ao Provimento Conjunto nº 144/2025 do TJMG/CGJMG e à Portaria nº 8.377/CGJ/2025 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção pública é regida pelo Provimento Conjunto nº 144/2025 do TJMG, que, por sua vez, está em consonância com a Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores.

2. RECURSOS DISPONÍVEIS

O montante total disponível para esta seleção pública é de R\$ 399.416,05 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos), nesta data, 15 de setembro de 2025, podendo este valor ser alterado em decorrência de novas arrecadações e destinações.

3. DOS BENEFICIÁRIOS DO RECURSO

Podem participar deste Edital entidades públicas ou privadas que:

- Possuam finalidade social comprovada;
- Desenvolvam atividades de caráter essencial à segurança pública, incluindo o sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde;
- Estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- Tenham sede na Comarca ou executem projetos que atendam diretamente os jurisdicionados da Comarca de Conselheiro Pena.

4. VEDAÇÕES

É vedada a destinação de recursos na forma do art. 6º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025:

- I – ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- II – à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III – a fins político-partidários;
- IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- V – a pessoas naturais;
- VI – a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- VII – a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- VIII – a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- IX – a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas;
- X – a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

5. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1 – As entidades públicas ou privadas interessadas em participar desta seleção pública deverão se cadastrar no período de **17 de setembro de 2025 a 7 de outubro de 2025**. O cadastramento é gratuito e será realizado mediante o preenchimento do formulário em anexo.

5.2 - A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será distribuída pelo Gerente de Secretaria no SEEU, na Aba Corregedoria de Presídios, em classe apropriada ou em outro sistema disponível.

5.3 – A documentação deverá ser protocolada no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 2051 – Bairro Centro – CEP 35240-000 – Conselheiro Pena/MG – Fórum Desembargador Sebastião Helvécio Rosenberg, no horário de 12:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

5.4 – No ato do protocolo, as entidades deverão:

- I – apresentar a documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade (pública ou privada);
- II – indicar a área territorial de atuação da entidade.

5.5 – Para inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

- I – Formulário de Cadastramento, conforme modelo do Provimento Conjunto nº 144/2025, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;
- II – Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ;
- III – Identificação e qualificação completa dos dirigentes, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- IV – Cópia de título de utilidade pública Municipal, Estadual ou Federal, caso existente;

V – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII – Certidão de regularidade do FGTS;

VIII – Certidão negativa de débitos estaduais;

IX – Certidão negativa de débitos municipais.

5.6 – Somente serão admitidas a participar do credenciamento entidades que possuam sede, agências ou filiais na Comarca de Conselheiro Pena, e a verba destinada deverá ser aplicada exclusivamente em projetos referentes aos municípios que integram a Comarca.

5.7 - Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos, observada esta ordem:

I – o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II – o orçamento detalhado;

III – a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV – se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.8 - São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

5.9 - Caso o prazo do projeto conveniado não possa vir a ser cumprido por motivo de força maior, a entidade proponente poderá, dentro da vigência do prazo e com antecedência mínima de 30 dias para o encerramento previsto, solicitar ao Juiz a sua prorrogação, justificando os motivos do pedido e informando novo calendário de execução das atividades.

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 – Após o credenciamento, a entidade interessada na utilização dos recursos deverá apresentar plano de projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de encerramento do credenciamento.

6.2 – O plano de projeto deverá conter:

I – finalidade do projeto;

II – tipo de atividade a ser desenvolvida;

III – exposição sobre a relevância social do projeto;

IV – público-alvo;

V – número de pessoas beneficiadas;

VI – identificação completa da pessoa responsável pela execução do projeto;

VII – discriminação dos recursos materiais e humanos necessários;

VIII – período e etapas de execução;

IX – forma e local de execução;

X – valor do projeto;

XI – outras fontes de financiamento, se houver;

XII – forma de disponibilização dos recursos financeiros.

6.3 – A análise será feita por Comissão de Avaliação designada pelo Juízo da Execução Penal, observando critérios de prioridade do Provimento Conjunto nº 144/2025 e a legislação vigente.

6.4 – Concluída a análise, a Comissão emitirá parecer técnico, submetido ao Ministério Público.

6.5 – A decisão final caberá ao Juiz da Execução Penal, em decisão fundamentada.

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A execução dos projetos aprovados será acompanhada por servidor ou pessoa cadastrada no Sistema Eletrônico de Auxiliares da Justiça (AJ) para essa finalidade.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – As entidades beneficiárias deverão prestar contas dos valores recebidos, mediante apresentação de relatório detalhado contendo:

- a) planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo;
- b) cópias das notas fiscais dos produtos e serviços custeados com os recursos, atestadas pelo responsável pela execução do projeto;
- c) relato dos resultados obtidos com a realização do projeto;
- d) – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;
- e) comprovante de devolução de saldo credor na conta-corrente judicial da unidade gestora, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- f) outros documentos determinados pelo juiz.

8.2 – A prestação de contas será analisada pelo setor responsável e submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, que deverá ser intimado pelo Gerente da Unidade Gestora.

8.3 – O parecer previsto no inciso II do caput deste artigo deverá recomendar:

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;
- b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

8.4 - O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II – julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

8.5 - Determinada diligência pelo juiz, o gerente de secretaria intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

8.6 - Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, por meio eletrônico, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8.7 - Julgadas aprovadas as contas, o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

8.8 - Julgadas desaprovadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

8.9 - Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

8.10 - Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8.11 - Julgadas não apresentadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

8.12 - A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

8.13 - Apresentado o pedido de regularização das contas, o processo seguirá o trâmite previsto nos arts. 17 e 18 da Portaria no 8.377/CGJ/2025.

8.14 - A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

8.15 – O resumo do demonstrativo será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe) e afixado no Fórum.

9. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

O presente Edital será afixado no átrio do Fórum local e publicado no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente Whatsapp e e-mail.

10.2 - Para esclarecimentos de dúvidas, ficam disponibilizados os endereços eletrônicos csnadm@tjmg.jus.br e csncontadoria@tjmg.jus.br, bem assim o grupo de Whatsapp organizado pela comissão, para os quais poderão ser encaminhadas as demandas por escrito.

10.3 - Questões relevantes não tratadas neste edital serão decididas pelo Juiz da 1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais, em consonância com o Provimento Conjunto no 144/2025 e Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

10. ANEXOS

- Provimento Conjunto nº 144/2025 – disponível em:
<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc01442025.pdf>
- Portaria nº 8.377/CGJ/2025 – disponível em:
<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpo83772025.pdf>

Conselheiro Pena/MG, data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO TOLEDO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

Em 15 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Toledo, Juiz(a) de Direito**, em 16/09/2025, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24136012** e o código CRC **EBD9BF44**.